



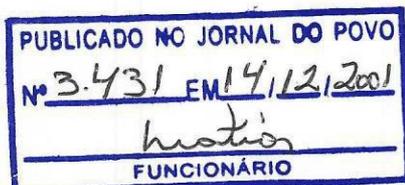
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 211/2001

SÚMULA:- Regulamenta a Lei Municipal nº 819/99, que institui o Programa Municipal de Hortas em terrenos baldios.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Municipal de Hortas em terrenos baldios, instituído pela Lei Municipal sob nº 819/99, de 08/09/1999, reger-se-á pelas normas dispostas neste Regulamento.

Art. 2º - Poderá participar do Programa, todo cidadão residente no Município de Sarandi, vedada a inscrição de mais de um membro de cada família, e terão prioridade as famílias de baixa renda, os aposentados e os desempregados.

Art. 3º - As inscrições poderão ser feitas na Secretaria Municipal de Ação Social, nas Associações de Moradores dos bairros e no Orçamento Participativo, sendo que o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a- Cédula de Identidade;
- b- CPF e
- c- Comprovante de residência.

Art. 4º - A distribuição dos terrenos baldios aos participantes do Programa, será através da Secretaria Municipal de Ação Social mediante a assinatura do "Termo de Autorização de Uso de Terreno", com prazo determinado, onde constará todas as obrigações dos Permitentes e Permissionários durante sua vigência, conforme modelo na forma do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único - A Administração Municipal providenciará a limpeza inicial e a colocação de identificação nos terrenos.

Art. 5º - Poderão ser cultivadas as seguintes variedades de plantas: mandioca, batata-doce, abóbora, quiabo, gengibre, feijão-andu, feijão-de-corda, entre outros.

Parágrafo único - À medida em que os participantes forem aperfeiçoando suas técnicas de cultivo, outras variedades de plantas (hortaliças em geral, ervas medicinais e flores), poderão ser implementadas no Programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Art. 6º - Deverá constar no Termo de Autorização de Uso do Terreno, entre o proprietário do imóvel baldio (Permitente) e o beneficiário (permissionário), os seguintes deveres, entre outros:

I – Para o proprietário – Permitente:

- a) Não solicitar a devolução do terreno antes de decorrido 50% do tempo sobre o qual recebeu incentivos fiscais;
- b) No término do contrato e caso haja interesse do proprietário em continuar autorizando o uso, deverá dar preferência ao beneficiário que fazia uso do terreno;

II – Para o beneficiário – Permissionário

- a) Manter a área limpa;
- b) Prevenir a erosão do solo;
- c) Em caso de comercialização da produção excedente, esta somente poderá ser feita nos limites do Município;
- d) Compromisso de devolução da área até o prazo de três meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais três se constatada a necessidade para colheita;
- e) Nenhuma construção terá início na área cedida, sem autorização expressa do proprietário e a anuência do Poder Executivo.

Parágrafo único - O não cumprimento destes e de outros deveres, de conformidade com a Lei Municipal nº 819/99, implicará na exclusão do beneficiário do Programa.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2001

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



ANEXO I – DECRETO N° ____/2001

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE TERRENO

De um lado, O MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – centro- nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. APARECIDO FARIAS SPADA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 468.642.299-04 e portador do R.G. sob o n.º 4.201.430-3, em conjunto com o proprietário do imóvel o Sr. _____, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador do R.G. sob o n.º _____, doravante denominados PERMITENTE;

De outro lado o Sr. _____, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador do R.G. sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____, - centro – Sarandi-Pr., doravante denominado PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O *Permitente*, na qualidade de senhor e legítimo proprietário da data de terras sob o n.º _____, da quadra sob o n.º _____, com área de _____ m², planta urbana do _____, consoante da matrícula sob o n.º _____ do CRI desta Comarca, nesta qualidade permite o uso, a favor do *Permissionário*, para finalidade específica de cultivo de horta comunitária, ervas medicinais e flores.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Administração Municipal deverá providenciar a limpeza inicial e a colocação de identificação nos terrenos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste termo é estipulado em _____, contados da assinatura do presente termo obrigando-se o *Permissionário*, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a devolver o mencionado imóvel completamente desocupado, findo o prazo mencionado ou quando o *Permitente* dele o necessitar.

CLÁUSULA QUARTA: O permitente não poderá solicitar a devolução do terreno antes de decorrido 50% do tempo estipulado na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: No término do contrato e caso haja interesse do proprietário em continuar autorizando o uso, deverá dar preferência ao beneficiário que faz o uso do terreno.

CLÁUSULA SEXTA: O Município de Sarandi, incentivará o trabalho cooperativo dos beneficiários com o programa de firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento de plantios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido entre as partes que o *Permissionário* deverá utilizar o referido lote somente para o objeto do presente, sendo vedada comercialização excedente, fora dos limites do Município.

CLÁUSULA OITAVA: O *Permissionário* compromete-se a:

- I – Utilizar o terreno em uso, tão somente para cultivo de hortaliças em geral, ervas medicinais e flores, sempre atendendo às orientações da Secretaria Municipal de Ação Social, em conformidade com a instrução normativa 07/99 do Ministério da Agricultura e Abastecimento;
- II – Não fazer uso da água de quaisquer terrenos vizinhos;
- III – Não manter animais no terreno;
- IV – Não fazer qualquer tipo de construção no terreno, sem autorização expressa do proprietário e anuência do Poder
- V – Manter a área limpa, prevenir a erosão do solo.

CLÁUSULA NONA: Obriga-se o *Permissionário* a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que dar causa e a não transferir este termo, sem autorização expressa do *Permitente*, com anuências da Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrerá rescisão desta permissão de uso, de pleno direito, caso o imóvel não seja utilizado nas condições aqui estabelecidas, não cabendo ao *Permissionário* qualquer indenização, respondendo este pelos danos causados na forma estipulada na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste termo.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo firmadas.

Sarandi-Pr., ____/____/2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS;

1. _____ 2. _____